

**RESPOSTA AO SEGUNDO PEDIDO
DE ESCLARECIMENTO**

Pregão Eletrônico nº 39/2026

1. DO PEDIDO

A empresa **ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** apresentou segundo pedido de esclarecimento no âmbito do Pregão Eletrônico nº 39/2026. Diferentemente do primeiro pedido, que versou sobre planilhas de composição, exequibilidade e formação de preços, este dirige-se à delimitação do objeto e à sua relação com contratações municipais em curso.

Os questionamentos abrangem a alegada sobreposição com o Contrato nº 002/2026, a identificação do contrato emergencial referido no Termo de Referência, o cronograma de transição, a compatibilidade orçamentária, a segregação de medições, a consistência entre os documentos do certame, a capacidade de pagamento diante da declaração de calamidade financeira, o contexto de controle externo e a metodologia da pesquisa de preços.

2. DA ADMISSIBILIDADE

O pedido é tempestivo, tendo sido protocolado em 02 de setembro de 2026, com antecedência superior a três dias úteis da data designada para a abertura do certame. A presente resposta é divulgada dentro do prazo legal e antes do último dia útil anterior à sessão pública.¹

3. DA COMPETÊNCIA E DA INSTRUÇÃO

A condução do certame compete à Pregoeira. As matérias suscitadas neste pedido referem-se, contudo, à delimitação do objeto, a contratos geridos por outras unidades, à execução orçamentária e ao histórico de tramitação do processo, cuja apuração compete às unidades que detêm essas informações.²

Instruído o expediente, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, na condição de unidade demandante, firmou Declaração Técnica quanto à delimitação e à destinação do objeto do certame. Em 04 de setembro de 2026 retornou a Manifestação Técnica subscrita pelo servidor designado pela Portaria nº 302/GAB/SAD/2026, elaborada a partir do exame do Edital e

¹Lei nº 14.133/2021, art. 164: "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame." Parágrafo único: "A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame."

²Lei nº 14.133/2021, art. 5º, que arrola entre os princípios da licitação a segregação de funções, o planejamento e a motivação, e art. 8º, caput e § 5º, quanto à competência do pregoeiro para a condução do certame.



seus anexos, do Contrato nº 002/2026 e dos documentos do Pregão Eletrônico nº 020/2025, do Contrato Emergencial nº 005/2026/PMVG, do histórico de tramitação no GESPRO, da decisão do TCE-MT e dos Decretos Municipais nº 68 e nº 69 de 2026.³

Esta Pregoeira adota as razões apresentadas naqueles documentos como fundamento desta resposta, que passam a integrá-la para todos os efeitos.⁴ Ambos seguem anexos e serão divulgados em conjunto com este documento.

4. DAS RESPOSTAS

4.1. Delimitação do objeto e alegada sobreposição com o Contrato nº 002/2026

Não há identidade de objeto entre o Contrato nº 002/2026 e o Pregão Eletrônico nº 39/2026. Os instrumentos possuem unidade demandante, finalidade pública, natureza da obrigação, forma de acionamento e critérios de medição distintos.⁵

O Contrato nº 002/2026 pertence à Secretaria Municipal de Viação e Obras e disponibiliza mão de obra de apoio, sob demanda, para intervenções próprias daquela Pasta, com medição por horas efetivamente trabalhadas. O Pregão Eletrônico nº 39/2026 estrutura a prestação contínua, planejada e integrada da limpeza urbana, com remuneração vinculada a resultados e produtividades efetivamente medidos. O quadro abaixo sintetiza a distinção:

Aspecto	Contrato nº 002/2026	Pregão Eletrônico nº 39/2026
Unidade demandante	Secretaria Municipal de Viação e Obras	Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana
Finalidade	Apoio operacional, sob demanda, a frentes de obras, manutenção viária, drenagem, galerias, córregos e infraestrutura	Execução contínua, planejada e integrada da política municipal de limpeza urbana
Obrigação principal	Disponibilização de mão de obra para as necessidades da Secretaria de Viação e Obras	Entrega de resultados mensuráveis, com estrutura operacional própria

³Documentos juntados aos autos: Declaração Técnica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, unidade demandante do certame, quanto à delimitação e à destinação do objeto; e Manifestação Técnica de 04 de setembro de 2026, firmada pelo servidor Marcos Roberto Sovinski, matrícula 175.924, designado pela Portaria nº 302/GAB/SAD/2026.

⁴Lei nº 9.784/1999, art. 50, § 1º: "A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato."

⁵Contrato nº 002/2026, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 089/2025 e do Pregão Eletrônico nº 020/2025, gerido pela Secretaria Municipal de Viação e Obras. Unidade Orçamentária 37.01; funcional programática 04.122.0002.000; atividade 2050; natureza da despesa 3.3.90.39; fonte 01500.



Medição	Horas efetivamente demandadas e trabalhadas	Metro quadrado, metro linear, hora-equipe e parcela de administração local
Fiscalização	Ordens de serviço, jornada, alocação e cumprimento das tarefas de apoio	Quantitativos executados, produtividade, qualidade, IMR e glosas

A Declaração Técnica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana delimita o objeto do certame como prestação continuada de limpeza urbana por produtividade e registra que a nova contratação substituirá o Contrato Emergencial nº 005/2026/PMVG, e não o Contrato nº 002/2026.

4.2. Identificação do contrato emergencial

O contrato emergencial mencionado no item 2.2 do Termo de Referência é o Contrato nº 005/2026/PMVG, celebrado com RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 09.527.013/0001-98, decorrente do Processo Administrativo nº 3101/2025 e da Dispensa de Licitação nº 093/2025. Foi assinado em 08 de janeiro de 2026, com valor mensal de R\$ 2.384.814,21, valor inicial de R\$ 14.308.885,26 para seis meses e prazo inicial de seis meses, admitida prorrogação formal até o limite legal aplicável.⁶

É esse o instrumento que assegura atualmente a continuidade da limpeza urbana e que será substituído pela contratação definitiva. Não se confunde com o Contrato nº 002/2026, que decorre de procedimento distinto, é gerido por outra Secretaria e atende finalidade administrativa própria.

4.3. Vigência e transição contratual

O Contrato nº 002/2026 possui prazo inicial de doze meses contado da publicação ocorrida em 08 de janeiro de 2026, com término inicial previsto para 08 de janeiro de 2027. Eventual prorrogação depende de decisão administrativa expressa da Secretaria Municipal de Viação e Obras e do atendimento dos requisitos legais e contratuais, não constituindo renovação automática.

A previsão de transição constante do Termo de Referência disciplina a mobilização e o início dos novos serviços, bem como a substituição do Contrato Emergencial nº 005/2026/PMVG. Ela não se refere ao encerramento do Contrato nº 002/2026, que atende demanda distinta. A eventual coexistência temporal entre os dois instrumentos é compatível, pois cada contratação permanece vinculada à respectiva unidade gestora, finalidade, dotação e regime de execução.

⁶Contrato Emergencial nº 005/2026/PMVG, decorrente do Processo Administrativo nº 3101/2025 e da Dispensa de Licitação nº 093/2025, celebrado com RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 09.527.013/0001-98, assinado em 08 de janeiro de 2026, com valor mensal de R\$ 2.384.814,21 e prazo inicial de seis meses.



4.4. Compatibilidade orçamentária

O questionamento parte da premissa de que os instrumentos concorrem pela mesma dotação, o que não ocorre. O Contrato nº 002/2026 integra o orçamento da Secretaria Municipal de Viação e Obras, na Unidade Orçamentária 37.01, funcional programática 04.122.0002.000, atividade 2050. O Pregão Eletrônico nº 39/2026 integra o orçamento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, na Unidade Orçamentária 38.06, funcional programática 15.452.0031.000, atividade 2189.⁷

A coincidência da natureza da despesa e da fonte de recursos não unifica as dotações nem descaracteriza a vinculação de cada gasto ao respectivo órgão, programa e atividade. Por não existir transição entre o Contrato nº 002/2026 e o futuro contrato, não há necessidade de dotação específica para essa hipótese.

4.5. Execução, rastreabilidade e segregação de medições

Os dois instrumentos não constituem formas alternativas de remunerar a mesma prestação. O Contrato nº 002/2026 é acionado por demanda da Secretaria Municipal de Viação e Obras e mede horas de apoio efetivamente utilizadas. O Pregão Eletrônico nº 39/2026 mede resultados de limpeza urbana segundo unidades de produtividade, rotinas, frequências e padrões de desempenho definidos no Termo de Referência.

Cada contratação permanece submetida às regras de execução, fiscalização, medição e pagamento previstas em seu respectivo instrumento. No âmbito deste certame serão observados exclusivamente os critérios estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual. A presente resposta não institui obrigação, documento ou procedimento adicional.⁸

4.6. Compatibilidade entre Edital, Termo de Referência e minuta contratual

A leitura integrada dos documentos confirma a compatibilidade material entre o Edital, o Termo de Referência e a minuta contratual. Os instrumentos descrevem o mesmo objeto, remetem aos mesmos quantitativos e unidades de medição e preservam as condições técnicas de execução, fiscalização, recebimento e pagamento. A minuta adapta ao futuro vínculo as regras já definidas no edital e em seus anexos, sem ampliar ou reduzir o objeto.

Não foi identificada divergência material que comprometa a compreensão do objeto, a elaboração da proposta ou a futura execução contratual.

4.7. Estudos técnicos e indicação genérica de outras falhas

⁷Pregão Eletrônico nº 39/2026: Unidade Orçamentária 38.06; funcional programática 15.452.0031.000; atividade 2189; natureza da despesa 3.3.90.39; fonte 01500. A coincidência de natureza de despesa e de fonte não unifica as dotações, que permanecem vinculadas a órgãos, programas e atividades distintos.

⁸Termo de Referência nº 01/2026 (Retificado) e Instrumento de Medição de Resultado, quanto ao plano operacional, às ordens de serviço, à roteirização, aos registros de execução e aos critérios de medição e recebimento.



O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado e disponibilizado na plataforma do certame, juntamente com o Termo de Referência e os demais elementos necessários à compreensão da solução escolhida. O documento apresenta a necessidade administrativa, as alternativas avaliadas, a solução adotada, os quantitativos, a estimativa e os resultados pretendidos.

Quanto à indagação aberta sobre a existência de outras falhas, o pedido de esclarecimento pressupõe a indicação do ponto concreto que suscite dúvida. Não cabe à Administração formular hipóteses abstratas de impugnação em nome da interessada. Realizada nova conferência técnica, não foi constatado ponto adicional que demande retificação do edital.

4.8. Capacidade de pagamento e Decretos Municipais nº 68 e nº 69 de 2026

O Decreto Municipal nº 68/2026 institui medidas de contenção e racionalização, mas preserva expressamente os serviços essenciais. Seu art. 3º, inciso VII, determina que os órgãos municipais priorizem, no âmbito das dotações disponíveis, as despesas de limpeza urbana. O art. 4º alcança novas contratações não indispensáveis à manutenção dos serviços públicos essenciais, situação que não corresponde ao objeto deste certame. O Decreto Municipal nº 69/2026 é restrito ao Departamento de Água e Esgoto e não altera as regras deste procedimento.⁹

As condições de pagamento, medição, ateste e liquidação estão definidas no Edital e no Termo de Referência. O pagamento será devido por serviços efetivamente executados, medidos, fiscalizados, aceitos e regularmente liquidados.

Quanto às garantias do contratado, aplicam-se as previstas na própria Lei nº 14.133/2021, que assegura o direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a dois meses no pagamento de parcelas devidas pela Administração, facultando-lhe, nessa hipótese, optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até a normalização da situação. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade.¹⁰

A ordem de serviço será emitida na forma do plano operacional e do Termo de Referência, com identificação de serviço, localização, área, prioridade e prazo, podendo abranger a totalidade ou parte dos serviços conforme o planejamento da unidade gestora. A execução observará o cronograma de mobilização previsto no instrumento convocatório.¹¹

⁹Decreto Municipal nº 68/2026, de 15 de julho de 2026, art. 3º, inciso VII, que determina aos órgãos municipais a priorização das despesas de limpeza urbana no âmbito das dotações orçamentárias e financeiras disponíveis, e art. 4º, que alcança novas contratações não indispensáveis à manutenção dos serviços públicos essenciais. Decreto Municipal nº 69/2026, de mesma data, restrito ao Departamento de Água e Esgoto.

¹⁰Lei nº 14.133/2021, art. 137, § 2º, que assegura ao contratado o direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses no pagamento de parcelas devidas pela Administração, e § 3º, que lhe faculta, nessa hipótese, optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até a normalização da situação. Art. 141, quanto à observância da ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos.



Registre-se, por fim, que a contratação definitiva substituirá o Contrato Emergencial nº 005/2026/PMVG, cuja despesa já integra a realidade orçamentária do Município. Embora o novo escopo seja mais abrangente, não se trata da criação integral de despesa inédita.

4.9. Contexto de controle externo

O Pregão Eletrônico nº 39/2026 não foi instaurado por determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. O histórico de tramitação registra a abertura do Processo Administrativo nº 36663/2026 em 19 de março de 2026, seguida da formação da equipe de planejamento, da elaboração dos documentos técnicos, da análise orçamentária e do exame jurídico.

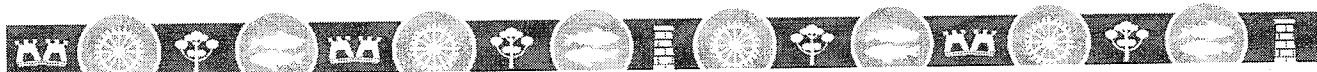
Data	Registro
19/03/2026	Abertura e protocolo do Processo Administrativo nº 36663/2026 no GESPRO
24/03/2026	Portaria nº 302/GAB/SAD/2026, com designação da equipe de planejamento
18/05/2026	Encaminhamento do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência
26/06/2026	Manifestação orçamentária
28/07/2026	Retorno do Parecer Jurídico nº 286/2026
04/08/2026	Encaminhamento à Superintendência de Licitação
13/08/2026	Julgamento da Decisão nº 798/AJ/2026 pelo TCE-MT

A comparação cronológica demonstra que o processo licitatório já estava formalmente instaurado e em estágio avançado antes do julgamento da decisão do Tribunal. A determinação superveniente de conclusão do procedimento não deu causa à abertura do processo. A decisão foi proferida no Processo TCE-MT nº 208.934-3/2025, com determinação de apensamento de relatório relacionado à Dispensa de Licitação nº 093/2025 e ao Contrato Emergencial nº 005/2026/PMVG. O Contrato nº 002/2026 não é a contratação emergencial ali examinada.¹²

4.10. Pesquisa de preços e comparação de valores

A estimativa foi elaborada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante cesta de referências compatíveis com as características de cada serviço. Foram utilizados dados de contratações públicas semelhantes, atas de registro de preços, contratos administrativos, referências do Contrato nº

¹²Processo TCE-MT nº 208.934-3/2025, Decisão nº 798/AJ/2026, julgada em 13 de agosto de 2026 e publicada em 14 de agosto de 2026, com determinação de apensamento do Relatório de Notícia de Irregularidade nº 270.318-1/2026, relacionado à Dispensa de Licitação nº 093/2025 e ao Contrato Emergencial nº 005/2026/PMVG.



005/2026/PMVG, cotações de fornecedores e composições analíticas próprias. O tratamento foi realizado por serviço, com exame de contemporaneidade, equivalência de condições, unidade de medição e aderência ao contexto local.¹³

O Estudo Técnico Preliminar e o Anexo II, Mapa Comparativo de Preços, apresentam as fontes, os valores coletados e a formação dos preços estimados, e já estão disponibilizados na plataforma do certame.

A comparação global com o Contrato nº 002/2026 não constitui parâmetro tecnicamente válido, uma vez que aquele instrumento inclui postos e serviços diversos, adota medição por horas e atende demandas de outra Secretaria. O parâmetro adequado é o contrato efetivamente substituído:

Parâmetro	Valor anual	Observação
Contrato Emergencial nº 005/2026/PMVG, anualizado	R\$ 28.617.770,52	Serviço atualmente executado e que será substituído
Orçamento estimado do PE nº 39/2026	R\$ 31.976.184,96	Escopo mais abrangente, com ampliação de serviços e estrutura operacional
Diferença	R\$ 3.358.414,44	Acréscimo estimado de aproximadamente 11,73%

A diferença decorre da ampliação e do aprimoramento do escopo, inclusive com a inclusão do serviço fitossanitário, da estrutura operacional e das especificações técnicas atualizadas, além da utilização de preços contemporâneos. Não se verifica acréscimo de aproximadamente 40% quando a comparação é feita com o contrato efetivamente substituído.

Registre-se que o valor de R\$ 31.976.184,96 constitui orçamento estimado e limite de referência, não o resultado definitivo da contratação. O valor contratual somente será conhecido após a disputa, o julgamento, a negociação e a adjudicação, podendo ser inferior à estimativa administrativa.

5. QUADRO-RESUMO DAS RESPOSTAS

Tema	Resposta
Sobreposição de objeto	Não há identidade de objeto entre o Contrato nº 002/2026 e o PE nº 39/2026. Os instrumentos têm unidade gestora,

¹³Lei nº 14.133/2021, art. 23, caput e § 1º, que admite a utilização, combinada ou não, dos parâmetros de pesquisa de preços ali elencados. Estudo Técnico Preliminar e Anexo II, Mapa Comparativo de Preços, disponibilizados na plataforma do certame.



	finalidade, regime de execução e critérios de medição distintos.
Contrato emergencial	Contrato nº 005/2026/PMVG, com RAMAC Empreendimentos Ltda., oriundo da Dispensa nº 093/2025 e do Processo nº 3101/2025. É esse o contrato a ser substituído.
Transição contratual	A transição prevista no TR refere-se ao Contrato Emergencial nº 005/2026/PMVG, não ao Contrato nº 002/2026, cujo termo inicial é 08/01/2027.
Coexistência	Eventual coexistência com o Contrato nº 002/2026 não gera duplicidade, pois cada instrumento permanece vinculado à sua unidade gestora e dotação.
Dotações	UO 37.01, atividade 2050, para o Contrato nº 002/2026; UO 38.06, atividade 2189, para o PE nº 39/2026. Não concorrem pela mesma dotação.
Segregação de medições	Cada contratação observa as regras de execução, fiscalização, medição e pagamento do respectivo instrumento. No PE nº 39/2026 valem exclusivamente o Edital, o TR e a minuta contratual.
Edital, TR e minuta	Materialmente compatíveis. Não foi identificada divergência que comprometa a compreensão do objeto ou a elaboração da proposta.
Capacidade de pagamento	O Decreto nº 68/2026 inclui a limpeza urbana entre as despesas prioritárias. O pagamento é devido por serviço executado, medido e liquidado, na ordem cronológica de exigibilidade.
Proteção do contratado	A Lei nº 14.133/2021 assegura ao contratado o direito à extinção do contrato e a faculdade de suspender a execução em caso de atraso superior a dois meses no pagamento.
Ordem de serviço	Emitida na forma do plano operacional e do Termo de Referência, com identificação de serviço, localização, área, prioridade e prazo.
Controle externo	O certame não foi instaurado por determinação do TCE-MT. O processo foi aberto em 19/03/2026 e a Decisão nº 798/AJ/2026 foi julgada em 13/08/2026.

[Handwritten signature]

Pesquisa de preços	Cesta de referências compatíveis por serviço, com fontes e formação de preços demonstradas no ETP e no Anexo II, disponibilizados na plataforma.
Comparação de valores	O parâmetro adequado é o contrato efetivamente substituído. A diferença é de aproximadamente 11,73%, e não de 40%.
Resultado	Pedido conhecido e respondido. Edital e anexos mantidos. Sessão pública mantida para 15/09/2026.

6. DOS EFEITOS DESTA RESPOSTA

Os esclarecimentos ora prestados possuem natureza vinculante e integram a disciplina do certame, obrigando a Administração e os licitantes.¹⁴

O conteúdo desta resposta é interpretativo. Não institui requisito de habilitação, obrigação operacional, documento adicional, critério de medição, condição de pagamento ou restrição diversa daquelas originalmente publicadas. Não afeta a preparação das propostas e, por essa razão, não há necessidade de republicação do Edital nem de reabertura do prazo.¹⁵

Esta resposta será divulgada nos mesmos canais de publicidade do Edital, de forma uniforme e simultânea a todos os interessados, acompanhada da Declaração Técnica e da Manifestação Técnica que a fundamentam.

7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Pregoeira decide:

- conhecer do segundo pedido de esclarecimento formulado por ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., por tempestivo e regular;
- respondê-lo integralmente nos termos dos itens 4.1 a 4.10, adotadas como fundamento as razões da Declaração Técnica e da Manifestação Técnica anexas;
- declarar que não foi identificado elemento técnico que justifique modificação do Edital, republicação dos documentos ou adiamento da sessão pública;
- manter integralmente o Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2026 e seus anexos;

¹⁴TCU, Acórdão nº 179/2021, Plenário: os esclarecimentos prestados pela Administração ao longo do certame possuem natureza vinculante, não sendo admissível, na análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório. No mesmo sentido, TCU, Acórdão nº 915/2009, Plenário.

¹⁵Lei nº 14.133/2021, art. 55, § 1º: "Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas ou não comprometer o resultado do certame."

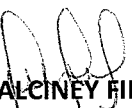


- e) manter a sessão pública designada para 15 de setembro de 2026, no horário e na plataforma indicados no instrumento convocatório; e
- f) determinar a publicação desta resposta e dos documentos que a fundamentam nos mesmos canais de divulgação do Edital, com juntada aos autos do Processo Administrativo nº 36663/2026.

Decisão

Segundo pedido de esclarecimento conhecido e respondido. Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2026 e seus anexos mantidos na íntegra. Sessão pública mantida para 15 de setembro de 2026.

Várzea Grande/MT, 08 de setembro de 2026.


DALCINEY FIDELIS NOGUEIRA
Pregoeira-Matricula 9539
Portaria nº 436/2026/GAB.SAD
Superintendência de Licitação | Secretaria Municipal de Administração

ANEXOS

- I) Declaração Técnica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana quanto à delimitação e à destinação do objeto do Pregão Eletrônico nº 39/2026.
- II) Manifestação Técnica de 04 de setembro de 2026, firmada pelo servidor Marcos Roberto Sovinski, matrícula 175.924, designado pela Portaria nº 302/GAB/SAD/2026.
- III) Histórico de tramitação do Processo Administrativo nº 36663/2026 no sistema GESPRO.
- IV) Decisão nº 798/AJ/2026, proferida no Processo TCE-MT nº 208.934-3/2025.



**MANIFESTAÇÃO TÉCNICA
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026**

Processo administrativo	nº 36663/2026
Referência	Segundo pedido de esclarecimento, datado de 2 de setembro de 2026
Interessada	ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Destinatária	Superintendência de Licitação, aos cuidados da Pregoeira Dalciney Fidelis Nogueira
Objeto	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana no Município de Várzea Grande/MT
Assunto	Subsídios técnicos para resposta ao segundo pedido de esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 39/2026

1. FINALIDADE E COMPETÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO

A presente manifestação técnica é emitida para subsidiar a resposta da Pregoeira ao segundo pedido de esclarecimento formulado pela interessada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 39/2026. A análise limita-se aos aspectos de planejamento, definição do objeto, formação do orçamento, execução, medição e transição dos serviços.

A manifestação é elaborada no âmbito das atribuições conferidas pela Portaria nº 302/GAB/SAD/2026, sem prejuízo das competências próprias da Pregoeira, da autoridade competente, da fiscalização contratual e dos demais órgãos que participaram da instrução do processo.

Os esclarecimentos prestados possuem caráter exclusivamente interpretativo e limitam-se a explicitar disposições já constantes do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, não instituindo requisito de habilitação, obrigação operacional, documento adicional, critério de medição, condição de pagamento ou restrição à formulação das propostas diversa daquelas originalmente publicadas.



2. DOCUMENTOS EXAMINADOS

Para a elaboração das respostas, foram considerados, entre outros, os seguintes documentos:

- a) Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, minuta contratual e Mapa Comparativo de Preços do Pregão Eletrônico nº 39/2026;
- b) segundo pedido de esclarecimento apresentado pela ELETROCONSTRO;
- c) Contrato Emergencial nº 005/2026/PMVG, celebrado com a RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA.;
- d) Contrato nº 002/2026 e documentos do Pregão Eletrônico nº 020/2025, que originou a Ata de Registro de Preços nº 089/2025;
- e) Declaração Técnica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana sobre a delimitação e a destinação do objeto do Pregão Eletrônico nº 39/2026;
- f) histórico de tramitação do Processo Administrativo nº 36663/2026 no GESPRO;
- g) Decisão nº 798/AJ/2026, proferida no Processo TCE-MT nº 208.934-3/2025;
- h) Decretos Municipais nº 68 e nº 69, ambos de 15 de julho de 2026.

3. PREMISSAS DA ANÁLISE

A análise considera o conteúdo integral e a destinação administrativa de cada instrumento. Não há similaridade contratual apta a caracterizar identidade de objeto ou sobreposição entre o Contrato nº 002/2026 e o Pregão Eletrônico nº 39/2026, pois são distintos quanto à unidade gestora, à finalidade, à natureza da obrigação, ao regime de execução e aos critérios de medição.

O Contrato nº 002/2026 pertence à Secretaria Municipal de Viação e Obras e disponibiliza mão de obra de apoio, sob demanda, para intervenções próprias daquela Pasta. O Pregão Eletrônico nº 39/2026, por sua vez, estrutura a prestação contínua, planejada e integrada da limpeza urbana, com remuneração vinculada a resultados e produtividades efetivamente medidos.

O contrato que será substituído pela contratação definitiva é o Contrato Emergencial nº 005/2026/PMVG. A eventual coexistência temporal com o Contrato nº 002/2026 não configura duplicidade, pois os instrumentos possuem unidades gestoras, finalidades, dotações e regimes de execução próprios.



4. RESPOSTAS AOS ESCLARECIMENTOS

4.1. Item 1: delimitação do objeto e alegada sobreposição

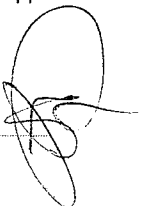
Síntese do questionamento: *Como a Administração evitará sobreposição entre o Contrato nº 002/2026 e o objeto do Pregão Eletrônico nº 39/2026, e qual é o escopo efetivo daquele contrato?*

Resposta técnica

Não há similaridade contratual apta a caracterizar identidade de objeto ou sobreposição entre o Contrato nº 002/2026 e o Pregão Eletrônico nº 39/2026. Os instrumentos possuem destinação administrativa, unidade demandante, finalidade pública, natureza da obrigação, forma de acionamento e critérios de medição distintos.

Aspecto	Contrato nº 002/2026	Pregão Eletrônico nº 39/2026
Unidade demandante	Secretaria Municipal de Viação e Obras	Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana
Finalidade	Apoio operacional, sob demanda, a frentes de obras, manutenção viária, drenagem, galerias, córregos e infraestrutura	Execução contínua, planejada e integrada da política municipal de limpeza urbana
Obrigação principal	Disponibilização de mão de obra para as necessidades da Secretaria de Obras	Entrega de resultados mensuráveis, com estrutura operacional própria
Medição	Horas efetivamente demandadas e trabalhadas	Metro quadrado, metro linear, hora-equipe e parcela de administração local
Fiscalização	Ordens de serviço, jornada, alocação e cumprimento das tarefas de apoio	Quantitativos executados, produtividade, qualidade, IMR e glosas

Os documentos do Pregão Eletrônico nº 020/2025 e do Contrato nº 002/2026 demonstram que aquele instrumento foi estruturado por outra unidade administrativa, sob demanda e com medição por horas. A Declaração Técnica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, por sua vez, delimita o objeto do Pregão Eletrônico nº 39/2026 como prestação continuada de limpeza urbana por produtividade e registra que a nova contratação substituirá o Contrato Emergencial nº 005/2026/PMVG, e não o Contrato nº 002/2026.



Por atenderem finalidades administrativas distintas, cada contratação será executada, fiscalizada, medida e paga de acordo com as disposições do respectivo instrumento, sem alteração das condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 39/2026.

4.2. Item 2: identificação do contrato emergencial

Síntese do questionamento: Qual é o contrato emergencial mencionado no Termo de Referência, quais são seus dados essenciais e qual é sua relação com o Contrato nº 002/2026?

Resposta técnica

O contrato emergencial mencionado no Termo de Referência é o Contrato nº 005/2026/PMVG, decorrente do Processo Administrativo nº 3101/2025 e da Dispensa de Licitação nº 093/2025, celebrado com a empresa RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 09.527.013/0001-98.

Informação	Contrato Emergencial nº 005/2026/PMVG
Contratada	RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 09.527.013/0001-98
Data de assinatura	8 de janeiro de 2026
Valor mensal	R\$ 2.384.814,21
Valor inicial de seis meses	R\$ 14.308.885,26
Vigência	Prazo inicial de seis meses, admitida prorrogação formal até o limite legal aplicável
Transição	Extinção após a conclusão da licitação definitiva, observada a notificação e a transição operacional previstas no instrumento

O Contrato nº 005/2026/PMVG é o instrumento que assegura atualmente a continuidade da limpeza urbana e será substituído pela contratação definitiva. Não se confunde com o Contrato nº 002/2026, que decorre de procedimento distinto, é gerido por outra Secretaria e atende finalidade administrativa própria. Também não procede a premissa de que o contrato emergencial teria sido omitido. O ETP e o Termo de Referência registram expressamente a existência da contratação emergencial, e a própria interessada já havia demonstrado conhecimento do instrumento em pedido de esclarecimento anterior.



4.3. Item 3: vigência e transição contratual

Síntese do questionamento: Qual é a data de encerramento do Contrato nº 002/2026, haverá coexistência e como serão segregadas as medições e os pagamentos?

Resposta técnica

O Contrato nº 002/2026 possui prazo inicial de doze meses contado da publicação ocorrida em 8 de janeiro de 2026, com término inicial em 8 de janeiro de 2027. Eventual prorrogação depende de decisão administrativa expressa e do atendimento dos requisitos legais e contratuais, por parte da Secretaria Municipal de Viação e Obras, não constituindo renovação automática.

A previsão de transição constante do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 39/2026 disciplina a mobilização e o início dos novos serviços, bem como a substituição do Contrato Emergencial nº 005/2026/PMVG. Ela não se refere ao encerramento do Contrato nº 002/2026, porque este atende demanda distinta da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Assim, a possível coexistência temporal do Contrato nº 002/2026 e do futuro contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 39/2026 é juridicamente e operacionalmente compatível, pois cada contratação permanecerá vinculada à respectiva unidade gestora, finalidade, dotação e regime de execução, observadas as disposições dos correspondentes instrumentos.

4.4. Item 4: compatibilidade e suficiência orçamentária

Síntese do questionamento: As dotações são suficientes para suportar simultaneamente os contratos e existe previsão específica para uma suposta transição entre eles?

Resposta técnica

O questionamento parte da premissa de que os instrumentos concorrem pela mesma dotação, o que não ocorre. O Contrato nº 002/2026 integra o orçamento da Secretaria Municipal de Viação e Obras. Já o Pregão Eletrônico nº 39/2026 integra o orçamento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

Contratação	Unidade e classificação orçamentária
Contrato nº 002/2026	UO 37.01; funcional programática 04.122.0002.000; atividade 2050; natureza 3.3.90.39; fonte 01500
Pregão Eletrônico nº 39/2026	UO 38.06; funcional programática 15.452.0031.000; atividade 2189; natureza 3.3.90.39; fonte 01500



A coincidência da natureza da despesa e da fonte de recursos não unifica as dotações nem descaracteriza a vinculação de cada gasto ao respectivo órgão, programa e atividade. Por não existir transição entre o Contrato nº 002/2026 e o futuro contrato, também não há necessidade de dotação específica para essa hipótese.

4.5. Item 5: execução, rastreabilidade e medição

Síntese do questionamento: *Como serão rastreados e segregados os serviços do Contrato nº 002/2026 e os serviços do Pregão Eletrônico nº 39/2026?*

Resposta técnica

Os dois instrumentos não constituem formas alternativas de remunerar a mesma prestação. O Contrato nº 002/2026 é acionado por demanda da Secretaria Municipal de Viação e Obras e mede horas de apoio efetivamente utilizadas. O Pregão Eletrônico nº 39/2026 mede resultados de limpeza urbana segundo unidades de produtividade, rotinas, frequências e padrões de desempenho definidos no Termo de Referência.

Cada contratação permanece submetida às regras de execução, fiscalização, medição e pagamento previstas em seu respectivo instrumento. No âmbito do Pregão Eletrônico nº 39/2026, serão observados exclusivamente os critérios estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual, sem instituição, por meio deste esclarecimento, de obrigação, documento ou procedimento adicional.

A rastreabilidade dos serviços do Pregão Eletrônico nº 39/2026 decorrerá dos instrumentos de fiscalização, medição e recebimento já previstos nos documentos do certame, aplicados ao objeto e às unidades de produtividade neles definidos.

4.6. Item 6: compatibilidade entre edital, TR e minuta contratual

Síntese do questionamento: *Há correspondência entre edital, Termo de Referência e minuta contratual quanto ao objeto, aos quantitativos e às condições de execução?*

Resposta técnica

A leitura integrada dos documentos confirma a compatibilidade material entre o Edital, o Termo de Referência e a minuta contratual. Os instrumentos descrevem o mesmo objeto, remetem aos mesmos quantitativos e unidades de medição e preservam as condições técnicas de execução, fiscalização, recebimento e pagamento.

A minuta contratual adapta ao futuro vínculo as regras já definidas no edital e em seus anexos, sem ampliar ou reduzir o objeto e sem introduzir obrigação incompatível com a formulação das propostas. Os anexos devem ser



interpretados de forma sistemática, conforme as remissões expressas existentes entre eles.

CONCLUSÃO DO ITEM

Não foi identificada divergência material que comprometa a compreensão do objeto, a elaboração da proposta ou a futura execução contratual.

4.7. Item 7: estudos técnicos e indicação genérica de outras falhas

Síntese do questionamento: *Existem ETP e outros elementos que demonstrem a necessidade da contratação e haveria alguma outra falha ou omissão a ser apontada pela Administração?*

Resposta técnica

O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado e disponibilizado na plataforma do certame, juntamente com o Termo de Referência e os demais elementos necessários à compreensão da solução escolhida. O ETP apresenta a necessidade administrativa, as alternativas avaliadas, a solução, os quantitativos, a estimativa e os resultados pretendidos.

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa pode impugnar o edital por irregularidade ou solicitar esclarecimento sobre seus termos. Esse direito pressupõe a indicação do ponto concreto que suscite dúvida ou da irregularidade que se pretenda demonstrar. O pedido de esclarecimento não transfere à Administração o encargo de formular hipóteses abstratas de impugnação ou de construir questionamentos em nome da própria interessada.

A indagação aberta sobre a existência de outras falhas não identifica cláusula, quantitativo, critério ou condição que impeça a elaboração da proposta. Após nova conferência técnica, não foi constatado ponto adicional que demande retificação do edital.

4.8. Item 8: capacidade de pagamento e Decretos nº 68 e nº 69/2026

Síntese do questionamento: *A situação financeira municipal, a redução de receitas, os precatórios e os decretos de contenção gerariam risco de inadimplimento, e quais são as condições de pagamento e de emissão da ordem de serviço?*

Resposta técnica

As condições de pagamento, medição, ateste, liquidação e emissão de documentos fiscais estão definidas no Edital e no Termo de Referência. O pagamento somente será devido por serviços efetivamente executados, medidos, fiscalizados, aceitos e regularmente liquidados, observadas as condições contratuais e a legislação financeira aplicável.



O Decreto Municipal nº 68/2026 institui medidas de contenção e racionalização, mas preserva expressamente os serviços essenciais. Seu art. 3º, inciso VII, determina que os órgãos municipais priorizem, no âmbito das dotações orçamentárias e financeiras disponíveis, as despesas de limpeza urbana. O art. 4º alcança novas contratações não indispensáveis à manutenção dos serviços públicos essenciais, situação que não corresponde ao objeto deste certame.

O Decreto Municipal nº 69/2026 contém medidas específicas relacionadas ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, não alterando as regras orçamentárias e contratuais do Pregão Eletrônico nº 39/2026.

A contratação definitiva substituirá o Contrato Emergencial nº 005/2026/PMVG, cujos serviços e correspondente despesa já integram a realidade administrativa do Município. Embora o novo escopo seja mais abrangente, não se trata da criação integral de uma despesa inédita. O valor anualizado do contrato emergencial corresponde a R\$ 28.617.770,52, enquanto o orçamento estimado do certame é de R\$ 31.976.184,96, diferença aproximada de 11,73%, sujeita à competição e aos lances da fase externa.

A segurança do contratado decorre da previsão orçamentária, do empenho, da fiscalização, da liquidação regular da despesa, da ordem cronológica de pagamentos e dos mecanismos previstos na lei e no contrato. Referências externas e receios abstratos não alteram esses critérios objetivos.

PONTO ESSENCIAL

A limpeza urbana foi expressamente incluída entre as despesas prioritárias pelo art. 3º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 68/2026.

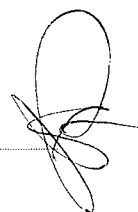
4.9. Item 9: delimitação dos objetos e inexistência de duplicidade

Síntese do questionamento: *Quais serviços poderiam coincidir com o Contrato nº 002/2026, quais mecanismos impedirão pagamentos duplicados e há manifestação sobre a compatibilidade?*

Resposta técnica

A questão foi examinada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana dentro de sua competência como unidade demandante do Pregão Eletrônico nº 39/2026. A Declaração Técnica delimita a finalidade e a destinação da nova contratação, esclarecendo que ela substituirá o Contrato Emergencial nº 005/2026/PMVG e não se confunde com o Contrato nº 002/2026.

Não há similaridade contratual apta a caracterizar identidade de objeto ou sobreposição. O Contrato nº 002/2026 e o Pregão Eletrônico nº 39/2026 possuem



unidades gestoras, destinações administrativas, finalidades, regimes de execução e critérios de medição distintos.

Cada contratação permanecerá submetida ao respectivo instrumento e à sua unidade gestora. No âmbito do Pregão Eletrônico nº 39/2026, a execução, a fiscalização, a medição, o recebimento e o pagamento observarão exclusivamente as regras já previstas no Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual, sem acréscimo de condição ou procedimento por esta manifestação.

4.10. Item 10: controle externo e origem do processo licitatório

Síntese do questionamento: *Qual é a relação entre o certame e a determinação do TCE-MT, qual é o processo de controle externo e qual contrato emergencial foi examinado?*

Resposta técnica

O Pregão Eletrônico nº 39/2026 não foi instaurado por determinação do TCE-MT. O histórico do GESPRO registra a abertura do Processo Administrativo nº 36663/2026 em 19 de março de 2026, seguida da formação da equipe de planejamento, elaboração dos documentos técnicos, análise orçamentária, exame jurídico e encaminhamento à Superintendência de Licitação.

Data	Registro relevante
19/03/2026	Abertura e protocolo do Processo Administrativo nº 36663/2026 no GESPRO
24/03/2026	Edição da Portaria nº 302/GAB/SAD/2026, com designação da equipe de planejamento
18/05/2026	Encaminhamento do ETP e do Termo de Referência
26/06/2026	Manifestação orçamentária
14/07/2026	Encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município
28/07/2026	Retorno do Parecer Jurídico nº 286/2026
04/08/2026	Encaminhamento à Superintendência de Licitação
13/08/2026	Julgamento da Decisão nº 798/AJ/2026 pelo TCE-MT
14/08/2026	Publicação da decisão do TCE-MT

A comparação cronológica demonstra que o processo licitatório já estava formalmente instaurado e em estágio avançado antes da decisão do Tribunal. A determinação superveniente de conclusão do procedimento não deu causa à abertura do processo.



A decisão foi proferida no Processo TCE-MT nº 208.934-3/2025, com determinação de apensamento do Relatório de Notícia de Irregularidade nº 270.318-1/2026, relacionado à Dispensa de Licitação nº 093/2025 e ao Contrato Emergencial nº 005/2026/PMVG. O Contrato nº 002/2026 não é a contratação emergencial examinada nesse ponto.

4.11. Item 11: pesquisa de preços e comparação de valores

Síntese do questionamento: Qual foi a metodologia da pesquisa, como se demonstrou a compatibilidade com o mercado e como se explica a diferença entre o Contrato nº 002/2026 e o valor estimado do Pregão Eletrônico nº 39/2026?

Resposta técnica

A estimativa foi elaborada em consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante cesta de referências compatíveis com as características de cada serviço. Foram utilizados dados de contratações públicas semelhantes, atas de registro de preços, contratos administrativos, referências do Contrato nº 005/2026/PMVG, cotações de fornecedores e composições analíticas próprias.

As composições próprias consideraram, conforme a natureza do item, mão de obra, convenção coletiva, encargos sociais, benefícios, insumos, veículos, máquinas, equipamentos, produtividade e custos indiretos. O tratamento foi realizado por serviço, com exame de contemporaneidade, equivalência das condições, unidade de medição e aderência ao contexto local. Média ou mediana foram utilizadas quando adequadas, acompanhadas de análise crítica, sem aplicação automática de um único critério estatístico a itens heterogêneos.

O Estudo Técnico Preliminar e o Anexo II, Mapa Comparativo de Preços, apresentam as fontes, os valores coletados e a formação dos preços estimados. Esses documentos já estão disponibilizados na plataforma do Pregão Eletrônico nº 39/2026, permitindo aos interessados examinar a metodologia e as referências utilizadas.

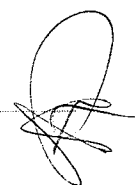
A comparação global com o Contrato nº 002/2026 não constitui parâmetro tecnicamente válido. Aquele contrato inclui diversos postos e serviços, adota medição por horas e atende demandas da Secretaria Municipal de Viação e Obras. O certame atual possui escopo, unidades, estrutura operacional e regime de medição distintos.

Parâmetro adequado	Valor anual	Observação
Contrato Emergencial nº 005/2026/PMVG, anualizado	R\$ 28.617.770,52	Serviço atualmente executado e que será substituído

Parâmetro adequado	Valor anual	Observação
Orçamento estimado do Pregão Eletrônico nº 39/2026	R\$ 31.976.184,96	Escopo mais abrangente, com ampliação de serviços e estrutura operacional
Diferença nominal aproximada	R\$ 3.358.414,44	Acréscimo estimado de aproximadamente 11,73%

A diferença decorre, entre outros aspectos, da ampliação e do aprimoramento do escopo, inclusive com serviço fitossanitário, estrutura operacional e especificações técnicas atualizadas, além da utilização de preços contemporâneos. Não há acréscimo de aproximadamente 40% quando a comparação é realizada com o contrato efetivamente substituído.

Por fim, o valor de R\$ 31.976.184,96 constitui orçamento estimado e limite de referência para o certame, não o resultado definitivo da contratação. O valor contratual somente será conhecido após a disputa, a apresentação de lances, o julgamento, a negociação e a adjudicação, podendo ser inferior à estimativa administrativa.



5. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exame realizado, conclui-se que:

1. o Contrato nº 002/2026 e o Pregão Eletrônico nº 39/2026 não apresentam similaridade contratual apta a caracterizar identidade de objeto ou sobreposição, pois atendem finalidades, unidades gestoras e regimes de execução distintos;
2. o contrato emergencial que será substituído é o Contrato nº 005/2026/PMVG;
3. a transição prevista no Termo de Referência disciplina o início dos novos serviços e a substituição do contrato emergencial, não o encerramento do Contrato nº 002/2026;
4. cada contratação permanecerá vinculada à respectiva unidade gestora, dotação e às regras de execução, medição e pagamento estabelecidas em seu próprio instrumento;
5. o edital, o Termo de Referência e a minuta contratual são materialmente compatíveis;
6. as condições de pagamento estão definidas e a limpeza urbana é despesa expressamente priorizada pelo Decreto Municipal nº 68/2026;
7. a abertura do Processo Administrativo nº 36663/2026 precede em quase cinco meses o julgamento da Decisão nº 798/AJ/2026 do TCE-MT;
8. a pesquisa de preços está demonstrada no ETP e no Mapa Comparativo de Preços disponibilizados na plataforma;
9. o valor estimado não corresponde ao resultado definitivo da licitação.

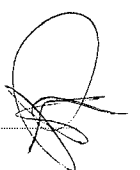
Não se identificou elemento técnico que justifique modificação do edital, republicação dos documentos ou adiamento da sessão pública. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 39/2026, mantida a sessão designada para 15 de setembro de 2026, sem prejuízo da publicação da resposta aos esclarecimentos pelos meios previstos no edital.

ENCAMINHAMENTO

Remetam-se os presentes subsídios à Pregoeira para conhecimento, consolidação e resposta à interessada, acompanhados da Declaração Técnica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, do histórico do GESPRO e da decisão do TCE-MT.

6. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E DOCUMENTAIS

- a) BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente arts. 23 e 164.



- b) VÁRZEA GRANDE. Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, minuta contratual e Mapa Comparativo de Preços do Pregão Eletrônico nº 39/2026.
- c) VÁRZEA GRANDE. Contrato Emergencial nº 005/2026/PMVG e Processo Administrativo nº 3101/2025.
- d) VÁRZEA GRANDE. Contrato nº 002/2026, Pregão Eletrônico nº 020/2025 e Ata de Registro de Preços nº 089/2025.
- e) VÁRZEA GRANDE. Declaração Técnica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana sobre a delimitação do Pregão Eletrônico nº 39/2026.
- f) VÁRZEA GRANDE. Decretos Municipais nº 68 e nº 69, de 15 de julho de 2026.
- g) TCE-MT. Processo nº 208.934-3/2025 e Decisão nº 798/AJ/2026.

Várzea Grande/MT, 4 de setembro de 2026.

MARCOS ROBERTO SOVINSKI

Matrícula nº 175.924

Servidor designado pela Portaria nº 302/GAB/SAD/2026



DECLARAÇÃO TÉCNICA 2026/SMSPMU

Delimitação e distinção dos objetos do Pregão Eletrônico nº 39/2026

Referência: Processo Administrativo nº 36663/2026 e Pregão Eletrônico nº 39/2026

Documentos considerados: Edital, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 39/2026; Contrato Emergencial nº 005/2026/PMVG; Contrato nº 002/2026; Ata de Registro de Preços nº 089/2025; e documentos do Pregão Eletrônico nº 020/2025

Assunto: Delimitação e distinção dos objetos

Finalidade da declaração

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, na condição de unidade demandante e responsável pelo planejamento do Pregão Eletrônico nº 39/2026, declara, para fins de instrução do Processo Administrativo nº 36663/2026, o que segue.

Esta declaração possui caráter exclusivamente informativo e interpretativo. Limita-se a delimitar a finalidade e a destinação administrativa das contratações examinadas, sem instituir requisito de habilitação, obrigação operacional, documento adicional, critério de medição, condição de pagamento ou procedimento de fiscalização diverso daqueles já previstos nos respectivos instrumentos.

Contexto documental do Contrato nº 002/2026

Conforme os respectivos instrumentos, o Contrato nº 002/2026 decorre da Ata de Registro de Preços nº 089/2025, originada do Pregão Eletrônico nº 020/2025, pertence à Secretaria Municipal de Viação e Obras e foi estruturado para a disponibilização, sob demanda, de mão de obra de apoio às atividades próprias daquela Pasta, com remuneração por horas efetivamente solicitadas e comprovadas.

O Contrato nº 002/2026 atende necessidade administrativa própria da Secretaria Municipal de Viação e Obras e permanece vinculado à sua unidade gestora, à respectiva dotação e ao regime de execução e medição estabelecido em seus instrumentos.

A presente declaração utiliza esses documentos exclusivamente para delimitar a contratação planejada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana. Não substitui atos de gestão ou fiscalização do Contrato nº 002/2026 e não certifica fatos operacionais cuja apuração pertença à respectiva unidade gestora.

Objeto sob responsabilidade desta Secretaria

O Pregão Eletrônico nº 39/2026 corresponde à execução continuada, planejada e integrada dos serviços municipais de limpeza urbana e conservação de espaços públicos, sob responsabilidade desta Secretaria, compreendendo resultados mensuráveis de varrição manual e mecanizada, atuação de equipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

volante, pintura de meio-fio, poda de árvores, roçada mecanizada, tratamento fitossanitário e administração local.

Nesse certame, a remuneração está predominantemente vinculada à produtividade e aos quantitativos efetivamente executados, medidos por metro quadrado, metro linear e hora-equipe, além da parcela específica de administração local. A contratada deverá manter estrutura operacional própria e integrada, composta por equipes, veículos, máquinas e equipamentos necessários ao cumprimento dos resultados e dos padrões de desempenho definidos no Termo de Referência.

A contratação definitiva substituirá o Contrato Emergencial nº 005/2026/PMVG, atualmente utilizado para assegurar a continuidade da limpeza urbana. Ela não foi planejada para substituir, absorver ou reproduzir o Contrato nº 002/2026. Não há similaridade contratual apta a caracterizar identidade de objeto ou sobreposição, pois os instrumentos possuem unidades gestoras, destinações administrativas, finalidades, formas de acionamento, regimes de execução e critérios de medição distintos.

Declaração conclusiva

À vista do exposto, esta Secretaria declara que o Pregão Eletrônico nº 39/2026 foi estruturado para substituir o Contrato Emergencial nº 005/2026/PMVG e assegurar a prestação continuada da política municipal de limpeza urbana. O certame não foi concebido para substituir, absorver ou reproduzir o Contrato nº 002/2026.

O Contrato nº 002/2026 e o Pregão Eletrônico nº 39/2026 não compartilham identidade de objeto, finalidade ou regime de execução. Por atenderem necessidades administrativas distintas, a coexistência dos instrumentos não configura sobreposição contratual nem duplicidade de objeto.

Cada contratação permanece vinculada à respectiva unidade gestora, dotação, finalidade e às regras de execução, fiscalização, medição, recebimento e pagamento estabelecidas em seu próprio instrumento. Esta declaração não acrescenta condição, obrigação ou procedimento ao Edital, ao Termo de Referência ou à minuta contratual do Pregão Eletrônico nº 39/2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br GERSON RONEI SCARTON JUNIOR
Data: 04/09/2026 11:31:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Várzea Grande, 4 de setembro de 2026.

GERSON RONEI SCARTON JUNIOR

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Consulta de Processos

PROTOCOLO: 2089343/2025

Processo Nº 2089343/2025	Decisão Nº 798/2026	Tipo DECISAO SINGULAR
Tipo de Multa -	Multa NÃO	Tipo de Glosa -
Glosa NÃO	Julgamento 13/08/2026	Publicação 14/08/2026
Notificação 01 -	Notificação 02 -	Status da Conclusão INDEFERIR



Decisão

JULGAMENTO SINGULAR N° 798/AJ/2026

PROCESSO:

208.934-3/2025

PRINCIPAL:

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

GESTORA:

FLÁVIA MORETTI-PREFEITA

REPRESENTANTE:

PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA.

ANTONIO RONI DE LIZ – REPRESENTANTE LEGAL

PROCURADOR MUNICIPAL:

MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB MT 15.436

ASSUNTO:

REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

RELATOR:

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I – Relatório

1. Trata-se de **novo pedido de tutela de urgência formulado** pela empresa Penta Serviços de Máquinas Ltda., a qual sustenta que os fundamentos que embasaram o Julgamento Singular 846/AJ/2025[1], que indeferiu o pedido cautelar realizado inicialmente, teriam sido superados por acontecimentos posteriores à referida decisão. Na oportunidade, determinou-se, ainda, que o Município de Várzea Grande informasse a esta Relatoria acerca da conclusão do novo procedimento de contratação destinado à continuidade da prestação dos serviços de limpeza urbana.

2. Registra-se que, após o indeferimento do pedido cautelar citado, os autos foram encaminhados à 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex) para instrução processual. A equipe técnica emitiu o Relatório Técnico Preliminar, posicionando-se, no mérito, pela improcedência da Representação.

3. A unidade instrutiva destacou que o inciso XI do art. 24 da Lei 8.666/1993 e o § 7º do art. 90 da Lei 14.133/2021 não impõem à Administração Pública a obrigação de convocar a licitante remanescente após a rescisão contratual, limitando-se a prever hipótese de

contratação direta, de caráter facultativo. Dessa forma, a convocação da segunda colocada constitui prerrogativa da Administração, a ser exercida conforme critérios de conveniência e oportunidade, não havendo direito subjetivo da licitante à celebração do contrato.

4.No mesmo expediente técnico, a 6ª Secex informou que, em consulta ao Sistema APLIC, constatou-se que a Prefeitura de Várzea Grande promoveu a Dispensa de Licitação 93/2025, homologada em 30 de dezembro de 2025, ensejando a celebração do Contrato 005/2026 com a empresa Ramac Empreendimentos Ltda., com vigência de seis meses a partir de 8 de janeiro de 2026.

5.Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas acompanhou integralmente o entendimento da unidade técnica, opinando pelo conhecimento da representação e, no mérito, pelo julgamento de sua improcedência, ratificando a natureza estritamente facultativa da convocação de licitantes remanescentes em caso de rescisão contratual.

6.Encontrando-se os autos já instruídos e aptos a julgamento de mérito, a empresa representante protocolizou petição intitulada "Petição de Juntada de Fatos Supervenientes com Requerimento de Nova Tutela Provisória de Urgência e Ampliação do Objeto da Representação", por meio da qual, sem impugnar o entendimento já firmado pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas quanto à inexistência de obrigatoriedade de convocação da licitante remanescente, apresenta fatos supervenientes e requer nova tutela provisória de urgência, cumulada com pedido de ampliação do objeto da representação.

7.Em síntese, afirma que, embora o município tivesse informado a esta Relatoria que o procedimento de contratação emergencial havia sido cancelado, posteriormente promoveu a Dispensa de Licitação 93/2025, culminando na celebração de contratação emergencial com a empresa Ramac Empreendimentos Ltda., para execução dos mesmos serviços anteriormente objeto do Contrato 421/2022.

8.A representante sustenta que a referida contratação emergencial, além de evidenciar contradição entre as informações anteriormente prestadas pelo município, revelou sobrepreço de 66,25% em relação ao valor mensal atualizado do contrato rescindido com a Eletroconstro. Aponta, ainda, a existência de execução contratual verbal, sem instrumento formal, por 102 (cento e dois) dias, e a ausência de publicação de edital para o certame pelo rito comum prometido.

9.Com base nesses fatos, requer a reconsideração do provimento cautelar para determinar a imediata suspensão do Contrato 005/2026 (RAMAC), a ampliação do objeto da presente RNE ou o seu apensamento por conexão à Representação de Natureza Externa 270.318-1/2026, que tramita neste Tribunal, tendo por objeto a fiscalização específica da citada dispensa.

10.Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, oportunizou-se a manifestação do Município de Várzea Grande[2] e da empresa RAMAC[3] sobre os fatos supervenientes apontados pela representante.



11. Em sua manifestação, o município sustentou, preliminarmente, que a petição apresentada pela representante promove indevida alteração do objeto originalmente delimitado na presente Representação de Natureza Externa, deslocando a controvérsia da discussão acerca da inexistência de obrigação jurídica de convocação da licitante remanescente para questionamentos relacionados à regularidade da contratação emergencial posteriormente celebrada, matéria que, segundo defende, extrapola os limites objetivos da presente demanda.
12. No mérito, argumentou que os fatos supervenientes narrados não alteram os fundamentos adotados no Julgamento Singular 846/AJ/2025, uma vez que a controvérsia permanece restrita à inexistência de direito subjetivo da representante à convocação como licitante remanescente, sustentando, ainda, que eventual exame da regularidade da contratação emergencial deve ocorrer em procedimento próprio, sem ampliação do objeto desta representação.
13. A empresa Ramac Empreendimentos Ltda., por sua vez, requereu sua habilitação nos autos, por figurar como contratada na avença objeto das alegações supervenientes apresentadas pela representante, pedido que foi deferido. Posteriormente, apresentou manifestação prévia, na qual defendeu a regularidade da contratação emergencial realizada pelo Município de Várzea Grande, sustentando que participou de procedimento de cotação de preços promovido pela Administração Pública, tendo apresentado a proposta mais vantajosa dentre as empresas consultadas, além de afirmar que não possui qualquer vínculo com os fatos político-administrativos narrados na representação.
14. Vieram os autos conclusos para apreciação do requerimento de concessão de nova tutela provisória de urgência formulado pela representante, bem como dos pedidos de ampliação do objeto da presente Representação de Natureza Externa.

É o relatório.

II – Fundamentação

15. Conforme relatado, a representante requer a reconsideração do Julgamento Singular 846/AJ/2025, **sob o fundamento de que fatos supervenientes** ocorridos após a prolação daquela decisão modificaram substancialmente o contexto fático que embasou o indeferimento da tutela provisória anteriormente pleiteada.
16. Sustenta, em síntese, que a Prefeitura de Várzea Grande, após informar a esta Relatoria que havia desistido da contratação emergencial e que promoveria procedimento licitatório pelo rito ordinário, celebrou a Dispensa de Licitação 93/2025 para contratação emergencial da empresa Ramac Empreendimentos Ltda., circunstância que, segundo entende, revelaria a necessidade de revisão da decisão anteriormente proferida.
17. De início, destaca-se que os fatos narrados pela representante são supervenientes ao julgamento singular. A análise é cabível neste momento, sobretudo porque a própria decisão anterior ressaltou a possibilidade de revisar as conclusões adotadas caso surgissem novos

elementos capazes de alterar os pressupostos da tutela provisória.

18.Com efeito, nos termos do artigo 338 do Regimento Interno deste Tribunal, do artigo 39 da Lei Complementar Estadual 752/2022 e do artigo 300 do Código de Processo Civil, a concessão da tutela provisória permanece condicionada à presença concomitante da probabilidade do direito invocado e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

19.Pois bem. Na decisão inicial que indeferiu o pedido de tutela de urgência, esta Relatoria concluiu que a representante não possuía direito subjetivo à convocação como licitante remanescente após a rescisão contratual, uma vez que tal providência insere-se no âmbito da discricionariedade do gestor público. Registra-se, ainda, que esse também foi o entendimento da unidade técnica e do MP Contas, no curso da instrução processual.

20.Desta forma, não obstante a matéria originalmente devolvida a este Tribunal se limitasse à suposta irregularidade na não convocação da representante, os fatos novos noticiados revestem-se de inegável relevância. A demonstração pela unidade técnica (Secex) de indícios de sobrepreço da ordem de 66,25% na Dispensa de Licitação 93/2025 (autos do Processo RNE 270.318-1/2026) exige o devido aprofundamento por esta Corte de Contas, no exercício de sua missão constitucional de controle externo.

21.Sem embargo, estando o feito em fase de instrução, impõe-se resguardar a ampla defesa e o contraditório aos envolvidos, sobretudo diante da ausência de pedido de tutela provisória de urgência formulado pela Secex tendente à paralisação do contrato emergencial na referida representação.

22.Além disso, é importante esclarecer que, embora posteriormente a Administração tenha optado pela realização de contratação emergencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana, inclusive tendo informado formalmente a esta Relatoria, tal circunstância, por si só, não transforma a faculdade de convocação da licitante remanescente em dever jurídico, tampouco confere à representante direito subjetivo à sua própria contratação.

23.Quanto às demais irregularidades apontadas pela representante, concernentes à execução contratual verbal, sem instrumento formal, por 102 (cento e dois) dias, e a ausência de publicação de edital para o certame pelo rito comum inicialmente prometido, deverão ser objeto de exame pela Secex no âmbito da instrução de mérito da presente representação.

23.De todo modo, os graves impactos práticos de uma eventual suspensão total e imediata do ajuste emergencial vigente precisam ser considerados, uma vez que os serviços contratados se referem à limpeza urbana e à conservação de vias públicas, atividades de natureza eminentemente essencial e contínua, cuja interrupção abrupta possui potencial para comprometer diretamente a saúde pública, a salubridade urbana e a segurança da coletividade.

24. Nessas circunstâncias, evidencia-se a nítida ocorrência do denominado perigo de dano reverso (periculum in mora inverso), porquanto a paralisação completa da contratação emergencial causaria à municipalidade um prejuízo social significativamente superior àquele que se busca evitar com a suspensão integral do pacto.

25. Assim, o perigo de dano reverso (continuidade indispensável do serviço), mostra-se razoável e proporcional a concessão parcial da tutela provisória, mediante a fixação de prazo peremptório para a conclusão do certame definitivo.

26. Ademais, a contratação emergencial possui natureza estritamente excepcional e transitória, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade das atividades até a conclusão do procedimento licitatório definitivo. Assim, não se mostra compatível com os princípios da legalidade, da eficiência e do planejamento administrativo a perpetuação da contratação direta em substituição ao dever constitucional de licitar.

27. Desse modo, revela-se razoável e proporcional a fixação de prazo para que a Administração conclua o certame destinado à contratação definitiva dos serviços, sem prejuízo da manutenção da continuidade das atividades essenciais de limpeza no interregno.

28. Quanto ao prazo para conclusão do certame, determino ao Município de Várzea Grande que **conclua, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da ciência desta decisão, o procedimento licitatório destinado à contratação definitiva dos serviços de limpeza urbana e conservação de vias públicas.**

29. Determino, ainda, que o município encaminhe a esta Relatoria, no **prazo de 10 (dez) dias**, informações detalhadas acerca do estágio atual do procedimento licitatório, acompanhadas do respectivo cronograma de execução e documentos correspondentes, bem como comunique imediatamente a esta Corte de Contas a homologação do certame e a celebração do correspondente contrato administrativo.

30. Por fim, verifica-se que os presentes autos guardam identidade de objeto com a Representação de Natureza Externa 270.318-1/2026, também sob esta Relatoria, na qual se apura especificamente a regularidade da Dispensa de Licitação 93/2025 e do Contrato 005/2026 celebrado com a empresa Ramac Empreendimentos Ltda. Havendo conexão manifesta entre os feitos e identidade de relator, impõe-se o apensamento dos autos, de modo a viabilizar a instrução conjunta da matéria e evitar a possibilidade de decisões contraditórias sobre o mesmo objeto. Considerando que os presentes autos (208.934-3/2025) são anteriores à Representação de Natureza Externa 270.318-1/2026, esta última deverá ser apensada àqueles autos. **III – Dispositivo**

31. Diante do exposto, com fundamento no art. 71, inciso IX da Constituição Federal, artigos 1º, inciso V, 96, incisos I e IX, 97, 191, 192, 216 e 338 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa 16/2021-TP), artigos 38 e 39 do Código de Processo de Controle Externo de Mato Grosso (LC 752/2022) e artigo 300 do Código de Processo Civil, decido no sentido de:

a) indeferir o pedido de tutela provisória de urgência no que se refere à determinação para que o Município convoque a representante na condição de licitante remanescente, à suspensão imediata do Contrato 005/2026 (RAMAC) e à ampliação do objeto. **b) determinar** ao

Município de Várzea Grande que:

b.1) conclua, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da ciência desta decisão, o procedimento licitatório destinado à contratação definitiva dos serviços de limpeza urbana e conservação de vias públicas;

b.2) encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas acerca do estágio em que se encontra o procedimento licitatório, acompanhadas do respectivo cronograma de execução e documentos correspondentes;

b.3) comunique imediatamente a este Tribunal a homologação do certame e a celebração do respectivo contrato administrativo.

c) determinar o apensamento da RNE 270.318-1/2026 a estes autos para instrução conjunta pela Secex, uma vez que ambos se relacionam à Dispensa de Licitação 93/2025 (Contrato 5/2026 - RAMAC).

Publique-se.

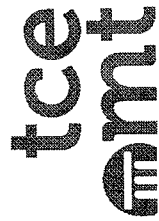


Doc. 689644/2025

Doc. 818052/2026

Doc. 825007/2026





ENDEREÇO

Avenida Cons. Benjamin Duarte Monteiro, Nº 01,
Ed. Marechal Rondon, Centro Político
Administrativo - Guiabá/MT - CEP 78049-915

ATENDIMENTO

Telefone: (65) 3613-7500
Horário de atendimento: segunda a sexta, das 8h
às 14h

LINKS DE ACESSO SERVIDOR

Webmail

Intranet

Platão IA



Copyright 2026 © Todos os direitos são reservados
Desenvolvido pela Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação do TCE-MT



MARCO
Marcos Roberto So...



OPERADOR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUB-SECRETARIO



Dashboard



Novo Processo



Consultar Processo

TRAMITAÇÃO EM GRUPO

SUORTE TI



Abrir Chamado



Ficha de Cadastro



Meus Chamados

AJUDA



Detalhes do Processo 0003666... — Processo licitatório - Contratação de empre... ▾



Pasta Digital 6 arquivos



Tela Cheia

Ações Disponíveis



Imprimir



Termo de Juntada
2 termos



Novo Andamento



Histórico de Andamentos

OBSERVAÇÃO/LOCAL

STATUS

DATA/HORA

USUÁRIO

ANEXOS

Sem observação

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA
DE LICITAÇÃO

Aguardando Aceite

11/08/2026
16:06:13

DALCINEY
FIDELIS
NOGUEIRA



OBSERVAÇÃO/LOCAL	STATUS	DATA/HORA	USUÁRIO	ANEXOS
Documento recebido e aceito SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUB-SECRETARIO	Recebido	11/08/2026 16:05:41	Marcos Roberto Sovinski	—
Sem observação SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUB-SECRETARIO	Aguardando Aceite	05/08/2026 14:27:45	Marcos Roberto Sovinski	—
Documento recebido e aceito SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA SECRETARIA	Recebido	05/08/2026 14:27:27	CLAUDIA MARIA GRACIANO	—
aos cuidados do sub secretario Marcos Sovinski SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA SECRETARIA	Aguardando Aceite	05/08/2026 14:20:24	BRUNA MOTTA	—
Documento recebido e aceito SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA PROTOCOLO	Recebido	05/08/2026 14:19:00	Gabrieli De Oliveira Santos	—





GESPRO

Sistema de Gestão de Processos

MA

Marcos Roberto So...

OPERADOR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUB-SECRETARIO



Dashboard



Novo Processo



Consultar Processo

TRAMITAÇÃO EM GRUPO

SUORTE TI



Abrir Chamado



Ficha de Cadastro



Meus Chamados

AJUDA

OBSERVAÇÃO/LOCAL

STATUS

DATA/HORA

USUÁRIO

ANEXOS

ENCAMINHA
PROCESSO PARA
ASSINATURA DO
SECRETARIO
CONTENDO 09
VOLUMES.
SECRETARIA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS E
MOBILIDADE URBANA
PROTOCOLO

Aguardando Aceite

04/08/2026
13:12:24

Gabrieli De
Oliveira
Santos

Documento recebido
e aceite

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA
DE LICITAÇÃO

Recebido

04/08/2026
13:11:03

Janaine
Soares
Santana

restituímos os autos
com o parecer
jurídico emitido pela
Procuradoria GEral
do Município.

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA
DE LICITAÇÃO

Aguardando Aceite

28/07/2026
16:03:07

Janaine
Soares
Santana





GESPRO

Sistema de Gestão de Processos

Marcos Roberto So...

MA

OPERADOR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUB-SECRETARIO



Dashboard



Novo Processo



Consultar Processo

TRAMITAÇÃO EM GRUPO

SUPORTE TI



Abrir Chamado



Ficha de Cadastro



Meus Chamados

AJUDA

OBSERVAÇÃO/LOCAL	STATUS	DATA/HORA	USUÁRIO	ANEXOS
Documento recebido e aceito SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA GABINETE DO SECRETARIO	Recebido	28/07/2026 16:02:14	Laura Fernanda Prates Soares	—
Sem observação SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA GABINETE DO SECRETARIO	Aguardando Aceite	28/07/2026 15:26:39	Leticia vitor dias da silva	—
Documento recebido e aceito SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA PROTOCOLO	Recebido	28/07/2026 15:26:21	Gabrieli De Oliveira Santos	—
Encaminhado processo com parecer nº 286/2026. SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA PROTOCOLO	Aguardando Aceite	28/07/2026 15:19:31	Gabrieli De Oliveira Santos	Parecer 396.45 termo J 27.16 K 2 arquivo(s)
Documento recebido e aceito PROCURADORIA GERAL	Recebido	16/07/2026 11:16:05	Maria Eduarda da Silva Scedrzyk	—



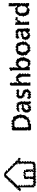


Marcos Roberto So...

MA

OPERADOR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUB-SECRETARIO



Dashboard

+ Novo Processo



Consultar Processo

TRAMITAÇÃO EM GRUPO

SUORTE TI

+ Abrir Chamado

Ficha de Cadastro

Meus Chamados

AJUDA

OBSERVAÇÃO/LOCAL

PROCURADORIA DE LICITAÇÃO

STATUS

DATA/HORA

USUÁRIO

ANEXOS

ENCAMINHO

PROCESSO PARA

PARECER JURIDICO-

CONTRATAÇÃO DE

SERVIÇOS

CONTINUUOS DE

LIMPEZA URBANA

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA DE

LICITAÇÃO

Aguardando Aceite

14/07/2026

15:47:49

Maria

Eduarda

da Silva

Scedrzyk



termo_j
26.27 K



MINUT,
463.57

2 arquivo(s)

Documento recebido e aceito

Recebido

14/07/2026

15:46:51

Alice

Barbosa

Vieira

Sem observação

PROCURADORIA GERAL

CONTRATOS E

CONVÊNIOS

Aguardando Aceite

10/07/2026

14:04:57

Edna

Bernardo

da Silva

Cruz

Documento recebido e aceito

Recebido

10/07/2026

14:04:36

Carlos

Magno

Otacio de

Oliveira

PROCURADORIA GERAL

PROTOCOLO





MA

Marcos Roberto So...

OPERADOR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUB-SECRETARIO



Dashboard



Novo Processo



Consultar Processo

TRAMITAÇÃO EM GRUPO

SUORTE TI

+ Abrir Chamado

👤 Ficha de Cadastro

☰ Meus Chamados

AJUDA

OBSERVAÇÃO/LOCAL

STATUS

DATA/HORA

USUÁRIO

ANEXOS

Sem observação

PROCURADORIA GERAL
PROTOCOLO

Aguardando Aceite

10/07/2026
12:15:18

Carlos
Magno
Otacio de
Oliveira

Documento recebido
e aceito

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
SUB-SECRETARIO

Recebido

10/07/2026
12:01:02

Marcos
Roberto
Sovinski

Sem observação

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
SUB-SECRETARIO

Aguardando Aceite

30/06/2026
16:21:33

Marcos
Roberto
Sovinski

Documento recebido
e aceito

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DA
SECRETARIA

Recebido

30/06/2026
16:21:15

BRUNA
MOTTA

Encaminhamos os
autos para
lançamento e-jade

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DA
SECRETARIA

Aguardando Aceite

30/06/2026
14:58:03

BRUNA
MOTTA





GESPRO

Sistema de Gestão de Processos

MA

Marcos Roberto So...

OPERADOR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUB-SECRETARIO



Dashboard



Novo Processo



Consultar Processo

TRAMITAÇÃO EM GRUPO

SUORTE TI



Abrir Chamado



Ficha de Cadastro



Meus Chamados

AJUDA

OBSERVAÇÃO/LOCAL

STATUS

DATA/HORA

USUÁRIO

ANEXOS

Documento recebido
e aceito

SECRETARIA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS E
MOBILIDADE URBANA
GABINETE DO
SECRETARIO

Recebido

30/06/2026
14:39:16

Laura
Fernanda
Prates
Soares

Sem observação

SECRETARIA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS E
MOBILIDADE URBANA
GABINETE DO
SECRETARIO

Aguardando Aceite

30/06/2026
14:34:08

Laura
Fernanda
Prates
Soares

Documento recebido
e aceito

SECRETARIA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS E
MOBILIDADE URBANA
PROTOCOLO

Recebido

30/06/2026
14:33:53

Gabrieli De
Oliveira
Santos

Segue parecer
orçamentário,
conforme solicitado.

SECRETARIA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS E
MOBILIDADE URBANA
PROTOCOLO

Aguardando Aceite

26/06/2026
16:08:53

Gabrieli De
Oliveira
Santos

Documento recebido
e aceito

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

Recebido

26/06/2026
16:06:33

Guerlimara
Rafaeli
Araujo





GESPRO

Sistema de Gestão de Processos

MA

Marcos Roberto So...

OPERADOR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUB-SECRETARIO



Dashboard



Novo Processo



Consultar Processo

TRAMITAÇÃO EM GRUPO

SUPORTE TI



Abrir Chamado



Ficha de Cadastro



Meus Chamados

AJUDA

OBSERVAÇÃO/LOCAL

STATUS

DATA/HORA

USUÁRIO

ANEXOS

PLANEJAMENTO
FINANCEIRO E
COMPATIBILIZAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA

Encaminhado.

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PLANEJAMENTO
FINANCEIRO E
COMPATIBILIZAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA

Aguardando Aceite

26/06/2026
14:47:04

Guerlimara
Rafaelli
Araujo

Documento recebido
e aceito

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PROTOCOLO
CENTRAL

Recebido

26/06/2026
14:46:44

JULIA DA
LUZ
SOUZA

solicitamos parecer
orçamentario

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PROTOCOLO
CENTRAL

Aguardando Aceite

26/06/2026
09:42:40

Flavio
pinho

Documento recebido
e aceito

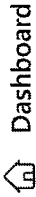
SECRETARIA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS E
MOBILIDADE URBANA

GABINETE DO
SECRETARIO

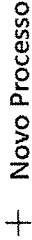
Recebido

26/06/2026
09:42:08

Laura
Fernanda
Prates
Soares



Dashboard



Novo Processo



Consultar Processo

TRAMITAÇÃO EM GRUPO

SUORTE TI



Abrir Chamado



Ficha de Cadastro



Meus Chamados

AJUDA

OBSERVAÇÃO/LOCAL

STATUS

DATA/HORA

USUÁRIO

ANEXOS

Sem observação

SECRETARIA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS E
MOBILIDADE URBANA
**GABINETE DO
SECRETARIO**

18/05/2026
14:03:43

Laura
Fernanda
Prates
Soares

Aguardando Aceite

Documento recebido
e aceito

SECRETARIA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS E
MOBILIDADE URBANA
PROTOCOLO

18/05/2026
14:03:22

Gabrieli De
Oliveira
Santos

Recebido

Processo
encaminhado para
aprovação do titular
da pasta, dos
documentos da fase
de planejamento,
ETP e TR.

18/05/2026
13:51:05

Gabrieli De
Oliveira
Santos

Aguardando Aceite

SECRETARIA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS E
MOBILIDADE URBANA
PROTOCOLO

Documento recebido
e aceito

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
SUB-SECRETARIO

18/05/2026
13:49:41

Marcos
Roberto
Sovinski

Recebido

PORTARIA N
302/GAB/SAD/2026 -

Encaminhado

24/03/2026
14:20:20

Marcos
Roberto



PORTA
565.82





GESPRO

Sistema de Gestão de Processos

MA

Marcos Roberto So...

OPERADOR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUB-SECRETARIO



Dashboard



Novo Processo



Consultar Processo

TRAMITAÇÃO EM GRUPO

SUORTE TI



Abrir Chamado



Ficha de Cadastro



Meus Chamados

AJUDA

OBSERVAÇÃO/LOCAL	STATUS	DATA/HORA	USUÁRIO	ANEXOS
DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR NA COORDENAÇÃO TÉCNICA DOS TRABALHOS DE PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO AMBITO DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE.			Sovinski	1 arquivo(s)
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUB-SECRETARIO				

Documento recebido e aceito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA

24/03/2026
14:10:25

BRUNA
MOTTA

Recebido

Encaminhamos para providências

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA

19/03/2026
14:08:15

BRUNA
MOTTA

Encaminhado

Documento recebido e aceito

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

19/03/2026
09:00:30

Priscila
Almeida
de arruda

Recebido





GESPRO

Sistema de Gestão de Processos

MA

Marcos Roberto So...

OPERADOR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUB-SECRETARIO



Dashboard



Novo Processo



Consultar Processo

TRAMITAÇÃO EM GRUPO

SUPORTE TI



Abrir Chamado



Ficha de Cadastro



Meus Chamados

AJUDA

OBSERVAÇÃO/LOCAL

GABINETE DO
SECRETARIO

STATUS

DATA/HORA

USUÁRIO

ANEXOS

Processo licitatório -
Contratação de
empresa para
execução dos
serviços de limpeza
urbana no Município
de Várzea Grande

SECRETARIA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS E
MOBILIDADE URBANA
GABINETE DO
SECRETARIO

Protocolado

19/03/2026
09:00:16

Priscila
Almeida
de arruda

